

O **artigo 72.º da Lei do Orçamento de Estado de 2019**, reflete, pela primeira vez, o reconhecimento da Assembleia da República sobre a **necessidade de se compensarem os sobrecustos da insularidade** para instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas, **assim se podendo corrigir assimetrias e contribuir para a coesão territorial e a igualdade de oportunidades dos cidadãos.**

Tal artigo prossegue o constante, entre outros:

- Na **Constituição da República Portuguesa** que, na alínea d) do artigo 9.º, identifica como tarefa fundamental e incumbência prioritária do Estado promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;
- No **Tratado de Funcionamento da União Europeia** (TFUE) que sublinha no seu artigo 349.º que a situação social, económica e estrutural das regiões ultraperiféricas, designadamente, dos Açores e da Madeira, agravada pelas suas particularidades geográficas, prejudicam gravemente o seu desenvolvimento;
- Nas **Declarações do Parlamento Europeu**, que relevam a necessidade de investimento nas áreas em que as regiões ultraperiféricas como forma de potenciar o seu desenvolvimento e atenuar as assimetrias, e salientam que os Estados-Membros, devem ter em conta o princípio da subsidiariedade, e assumir as suas responsabilidades em matéria de investimento nas regiões ultraperiféricas para que estas recuperem do seu atraso.

O estudo das universidade insulares:

- Compara as realidades dos **Açores, da Madeira e do Continente**, olhando para este último como uma entidade una, não obstante se reconhecer que também aí existem realidades regionais próprias que, num outro lugar, podem e devem ser alvo de estudo;
- Baseia-se exclusivamente em **dados oficiais publicados**, referentes ao Orçamento de Estado de 2018 e ao ano letivo de referência de 2017/2018;
- Analisa o problema segundo **realidades institucionais e demográficas**;
- Não discute o problema da marginalização da Universidade dos Açores e da Universidade da Madeira que, por serem tuteladas pelo Estado, mas estarem localizadas numa Região Autónoma, estão **impedidas de concorrer a fundos comunitários** disponíveis em medidas estruturantes dos programas operacionais nacional e regional.

Transferências do OE para as universidades insulares:

	OE 2018 (€)	%
Universidade dos Açores	16 564 676,92	2,2%
Universidade da Madeira	11 623 070,19	1,5%
Universidades do Continente	722 828 668,40	96,2%
Total	751 016 415,51	

Transferências do OE para as universidades insulares:

	OE 2018 (€)	%
Universidade dos Açores *	12 776 710,14	1,7%
Universidade da Madeira	11 623 070,19	1,6%
Universidades do Continente **	722 828 668,40	96,7%
Total	747 246 924,61	

* Deduzidos os sobrecustos da tripolaridade.

** Excluindo a Universidade Aberta

Análise A - Investimento do Estado por estudante matriculado nas universidades públicas

Análise B - Investimento *per capita* do Estado no ensino superior público universitário

Análise A - Investimento do Estado por estudante matriculado nas universidades públicas

	Estudantes Total 2017/2018	%	OE 2018 (Sem U. Aberta e sem Tripolaridade)	%	Custo/Estudante (€)	Custo/Estudante relativamente à média do país	Desvio (€) por estudante	Desvio (€) OE 2018
Açores	2 669	1,4%	12 776 710,14	1,7%	4 787,08	1,18	741,69	1 979 558,21
Madeira	2 598	1,4%	11 623 070,19	1,6%	4 473,85	1,11	428,46	1 113 141,11
Continente	179 444	97,1%	722 828 668,40	96,7%	4 028,16	1,00	-17,23	-3 092 699,33
Total	184 711		747 228 448,73		4 045,39	1,00	0,00	

Análise B - Investimento *per capita* do Estado no ensino superior público universitário

Quadro 3.6 – Análise da distribuição do OE atribuído em 2018 às universidades públicas portuguesas, tendo como critério o **número de habitantes** nos Açores, na Madeira e no Continente em 2017

	População Residente 2017	%	OE 2018 (€) (Sem U. Aberta)	%	Inv. per capita (€)	Desvio (€) per capita	OE Desvio (€)
Açores	243 862	2,4%	16 564 676,92	2,2%	67,93	-5,05	-1 231 833,10
Madeira	254 368	2,5%	11 623 070,19	1,5%	45,69	-27,28	-6 940 144,50
Continente	9 792 797	95,2%	722 828 668,40	96,2%	73,81	0,83	8 171 977,60
Total	10 291 027		751 016 415,51		72,98		

Análise B - Investimento *per capita* do Estado no ensino superior público universitário

Quadro 3.7 – Análise da distribuição do OE atribuído em 2018 às universidades públicas portuguesas, tendo como critério a **população ativa**, isto é, o número de pessoas com idade compreendida entre os 15 e os 64 anos (população ativa) nos Açores, na Madeira e no Continente em 2017.

	População Idade Ativa 2017	%	OE 2018 (Sem U. Aberta)	%	Inv. per capita (€)	Desvio (€) per capita	OE Desvio (€)
Açores	170 409	2,6%	16 564 676,92	2,2%	97,21	-15,66	-2 669 273,61
Madeira	177 352	2,7%	11 623 070,19	1,5%	65,54	-47,33	-8 394 532,13
Continente	6 306 096	94,8%	722 828 668,40	96,2%	114,62	1,75	11 063 805,74
Total	6 653 857		751 016 415,51		112,87		

Análise B - Investimento *per capita* do Estado no ensino superior público universitário

Quadro 3.8 – Análise da distribuição do OE atribuído em 2018 às universidades públicas portuguesas, tendo como critério o número estimado de **adultos com 18 anos** nos Açores, na Madeira e no Continente, em 2017.

	Nados-vivos 1999	%	OE 2018 (Sem U. Aberta)	%	Inv. per capita 18 anos (€)	Desvio (€) per capita (18 anos)	OE Desvio (€)
Açores	2 219	2,6%	16 564 676,92	2,2%	7 464,93	-1 252,21	-2 778 655,09
Madeira	1 960	2,3%	11 623 070,19	1,5%	5 930,14	-2 787,00	-5 462 522,75
Continente	81 975	95,1%	722 828 668,40	96,2%	8 817,67	100,53	8 241 177,84
Total	86 154		751 016 415,51		8 717,14		

Análise B - Investimento *per capita* do Estado no ensino superior público universitário

Quadro 3.9 – Análise da distribuição do OE atribuído às universidades públicas portuguesas, tendo como critério o **número de estudantes matriculados** no ensino secundário nos Açores, na Madeira e no Continente em 2017.

	Matriculados Secundário 2 017		OE 2018 (Sem U. Aberta)		Investimento per capita	Inv. Per capita Desvio (€)	OE Desvio (€)
Açores	10 373	2,6%	16 564 676,92	2,2%	1 596,90	-281,69	-2 922 017,54
Madeira	10 854	2,7%	11 623 070,19	1,5%	1 070,86	-807,74	-8 767 229,79
Continente	378 548	94,7%	722 828 668,40	96,2%	1 909,48	30,88	11 689 247,33
Total	399 775		751 016 415,51		1 878,60		

Análise B - Investimento *per capita* do Estado no ensino superior público universitário

Quadro 3.10 – Análise da distribuição do OE atribuído em 2018 às universidades públicas portuguesas, tendo como critério o **número de estudantes com aproveitamento escolar** para ingressar no ensino superior nos Açores, na Madeira e no Continente em 2017.

	Concluíram Secundário 2 017	%	OE 2018 (Sem U. Aberta)	%	Inv. Estudante (€)	Desvio (€) por estudante	OE Desvio (€)
Açores	2 824	2,9%	16 564 676,92	2,2%	5 865,68	-1 927,70	-5 443 815,26
Madeira	3 013	3,1%	11 623 070,19	1,5%	3 857,64	-3 935,74	-11 858 369,94
Continente	90 529	93,9%	722 828 668,40	96,2%	7 984,50	191,12	17 302 185,20
Total	96 366		751 016 415,51		7 793,38		

Análise B - Investimento *per capita* do Estado no ensino superior público universitário

Quadro 3.10 – Análise da distribuição do OE atribuído em 2018 às universidades públicas portuguesas, tendo como critério o **número de estudantes com aproveitamento escolar** para ingressar no ensino superior nos Açores, na Madeira e no Continente em 2017.

	Concluíram Secundário 2 017	%	OE 2018 (Sem U. Aberta)	%	Inv. Estudante (€)	Desvio (€) por estudante	OE Desvio (€)
Açores	2 824	2,9%	16 564 676,92	2,2%	5 865,68	-1 927,70	-5 443 815,26
Madeira	3 013	3,1%	11 623 070,19	1,5%	3 857,64	-3 935,74	-11 858 369,94
Continente	90 529	93,9%	722 828 668,40	96,2%	7 984,50	191,12	17 302 185,20
Total	96 366		751 016 415,51		7 793,38		

Propõe-se que, para fazer face aos sobrecustos da insularidade e da ultraperiferia:

A majoração do financiamento das instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas seja calculado adicionando à dotação orçamental inicial, que lhes é anualmente atribuída, um **Fundo de Coesão**, tendo como base uma percentagem determinada conforme o disposto no número 3 do artigo 49.º da **Lei das Finanças das Regiões Autónomas**.

Para o cálculo desse Fundo de Coesão propõe-se duas alternativas, ambas tendo como base uma percentagem determinada conforme o disposto no número 3 do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (a seguir designada de %LFRA):

- Na primeira alternativa, o FC é calculado aplicando a %LFRA à dotação que caberia a cada uma das universidades se a dotação inicial global das universidades (excluindo a Universidade Aberta) fosse distribuída proporcionalmente à **percentagem da população residente** em cada uma das regiões.

➡ • Impacto de 17 MEuros (2% do OE para as universidades)

- Na segunda alternativa, o FC é calculado aplicando a %LFRA à dotação que caberia a cada uma das universidades se aquela dotação inicial global fosse distribuída proporcionalmente à **percentagem do número de alunos**.

➡ • Impacto de 10 MEuros (1% do OE para as universidades)

**Desenvolvimento económico, bem-estar social,
valorização cultural e a sustentabilidade ambiental**



Recursos Humanos Qualificados e Conhecimento



Instituições de Ensino Superior

Coesão Territorial e a Igualdade de Oportunidades